



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Autor: Mesa Diretora

Encaminhamento: Deliberação de Plenário

Data: 02/08/2018

Hora: 9:30

EXPEDIENTE Nº 009/2018

RECEBIDO POR

**REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, inciso IV, letra G, do artigo 35 do Regimento Interno, promulgou a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Durante o período eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral deve se restringir ao interior dos gabinetes dos vereadores, sendo vedada nas demais dependências.

Art. 2º - Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências de uso comum do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências de uso comum da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política eleitoral de candidatos, partidos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências de uso comum da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas zelar pela observância desta resolução.

Art. 4º - O descumprimento desta resolução de mesa será encaminhado em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º - Fica revogada a resolução nº 002/2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2018.


Léo Pereira
Presidente

Jeder Silva
Vice-Presidente

André Soares
Secretário

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA

Considerando o Período Eleitoral que se aproxima, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe aos nobres Edis esta Resolução, com o firme propósito de regulamentar e adequar as atividades legislativas aos requisitos legais vigentes.